

PROJETO DE LEI Nº 48, de 16 de julho de 2008

Autoriza abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), para repasse de auxílio financeiro às seguintes entidades:

I. Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância – Casa Nossa.....	R\$ 3.000,00
II. Comunidade Bom Pastor	R\$ 8.200,00
III. Obras Sociais da Paróquia N. Sra. Piedade – Retiro Sta. Helena	R\$ 2.330,00
IV. Instituto Santa Mônica	R\$ 14.020,00

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o valor do crédito para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação na dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302 - 3.3.50.43.00 – ficha 838.-

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

BELLINI VALDER DA CRUZ
Secretário Municipal de Assistência Social

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 17 de julho de 2008

Ofício nº 296/2008 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 48/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 48/08 que “*Autoriza abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio de Miranda Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 48/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em tela visa abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro as entidades Casa Nossa, Instituto Santa Mônica, Retiro Santa Helena e Comunidade Bom Pastor, as quais apresentaram projetos ao CMDCA e necessitam de repasses de recursos para manutenção de suas atividades.

Os recursos são oriundos de doações de particulares (pessoas físicas e jurídicas) que fizeram a renúncia fiscal prevista no Decreto Federal nº 749 – INSRF 86/94 51/95 que estabelece limite de até 1% do imposto devido das pessoas jurídicas e 6% das físicas, em prol das entidades indicadas no presente projeto.

O repasse será procedido por intermédio do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em nome do qual foram depositados os recursos pelos doadores em conta corrente específica na agência local do Banco do Brasil S/A, e será efetivado na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades, no qual serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 62/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto requer autorização deste legislativo para abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro às entidades Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância (Casa Nossa), Comunidade Bom Pastor, Obras Sociais da Paróquia N. Sra. Piedade (Retiro Santa Helena) e Instituto Santa Mônica. Tais recursos são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e destinadas unicamente a entidades que atendem criança e adolescentes, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260.

A proposição também encontra respaldo nos artigos 82, inciso III, da Lei Orgânica, demonstrando a competência do Executivo, e no artigo 116, prevendo a participação do Município nas atividades que visem à proteção de Crianças e Adolescentes.

Portanto, entendo ser o Projeto legal e constitucional, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

Donizete Geraldo de Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 62/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A presente proposição versa sobre abertura de crédito especial para repasse de auxílio financeiro a várias entidades, enumeradas no art. 1º do Projeto, até o limite de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Portanto, o projeto gera despesas ao erário, o que obriga o proponente a especificar os recursos necessários a sua execução, conforme se verifica nos artigos 2º Projeto de Lei nº 62/2008. Conclui-se que a proposição não conflita com qualquer disposição orçamentária, devendo, a matéria seguir sua tramitação normal.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2008

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

Gláucia Santiago
Membro